



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 081/2020.


EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081/2020, que versa sobre a modificação da Lei Municipal nº 1458, de 18 de agosto de 2020 que trata da abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.375.604,73 (hum milhão, trezentos e setepa e cinco mil, seiscentos e quatro reais, setenta e três centavos).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de novembro de 2020.

  
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1727 de 23/11/2020  
Livro nº 04 FF. 58/59  
ASS. [assinatura]

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Recebido em    /   /     
Hora: 16:20  
ASS. [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 081 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Modifica a Lei Municipal nº 1458, de 18 de agosto de 2020"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Onde se lê, no art. 1º da Lei Municipal nº 1458, de 18 de agosto de 2020.

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	303	3005	2333	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	50.000,00
03	01	10	303	3005	2333	3.3.90.32.00.00.00.00.0203	1.305.604,73
03	01	10	303	3005	2333	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	10.000,00
03	01	10	303	3005	2333	4.4.90.52.00.00.00.00.0203	10.000,00

Leia-se:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	303	3005	2333 - IAFAB	3.3.90.32.00.00.00.00.0203	35.572,18
03	01	10	302	3004	2364 - Regulação/Complexos Reguladores	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	27.571,58
03	01	10	302	3004	2364 - Regulação/Complexos Reguladores	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	100.000,00
03	01	10	302	3004	2364 - Regulação/Complexos Reguladores	4.4.90.52.00.00.00.00.0203	100.000,00
03	01	10	302	3004	2365 - Atenção Especializada	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	300.000,00
03	01	10	302	3004	2365 - Atenção Especializada	3.3.90.32.00.00.00.00.0203	500.000,00
03	01	10	302	3004	2365 - Atenção Especializada	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	132.420,06
03	01	10	302	3004	2365 - Atenção Especializada	4.4.90.52.00.00.00.00.0203	50.000,00
03	01	10	304	3006	2366 - Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00.00.00.00.0203	87.040,91
03	01	10	304	3006	2366 - Vigilância em Saúde	3.3.90.36.00.00.00.00.0203	4.000,00
03	01	10	304	3006	2366 - Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00.0203	10.000,00
03	01	10	304	3006	2366 - Vigilância em Saúde	4.4.90.52.00.00.00.00.0203	30.000,00

Art. 2º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de novembro de 2020.

APROVADO  
Em Sessão Ordinária  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 23/11/2020

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**GABINETE DO PREFEITO**



AMBOR PELA CIDADE, RESPEITO PELA PAVR

**Justificativa**

A modificação à Lei Municipal nº 1458, de 18 de agosto de 2020 se faz necessária em razão da ausência inicial de identificação da natureza dos repasses por parte da Secretaria Estadual de Saúde e a realização desses repasses sempre na conta bancária referente ao Incentivo Financeiro da Assistência Farmacêutica Básica, bem como da necessidade de remanejamento dos recursos às suas corretas rubricas, de acordo com as Resoluções SES nº 1806/2019, 1589/2017, 1705/2018.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin  
Gabinete da Presidência

---

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 23 de novembro de 2020.


**Projetos de Lei**

- 079/2020** - Poder Executivo
- 080/2020** - Poder Executivo
- 081/2020** - Poder Executivo
- 082/2020** - Poder Executivo
- 083/2020** - Poder Executivo
- 084/2020** - Poder Executivo
  
- 017/2020** - Poder Legislativo

### **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da(s) matéria(s) em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 23 de novembro de 2020.

  
**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA**  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 081/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 081/2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei Municipal nº 1.458, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPEF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de LEI 081/2020, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei Municipal nº 1.458, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.


**Mérito**


Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,  
Plenário da Câmara, 23 de novembro de 2020.

Moisés dos Santos Rocha  
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O

  
Alex Papa Alves

  
Rosângela de Carvalho Passos Goda  
Presidente da C.S.E.A.

  
Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil

